Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 2 DE JULHO DE 2019

DOCUMENTO PUBLICADO EM 02 / 07 / 2019
Secretário Geral
Glaucia Angelica Nogueira
Secretária Geral
CPF: 058.775.796-57

Dispõe Sobre o Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o Exercício Financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
Da Estrutura e Organização do Orçamento do Legislativo Municipal

Art. 1º O orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2020 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01 – Câmara Municipal
01.001 – Corpo Legislativo
01.002 – Secretaria da Câmara Municipal

Parágrafo único. As demais normas para a elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Legislativo Municipal

Art. 2º O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2020 será incorporado no orçamento do Município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observadas as normas da Constituição da República, Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A transferência de recursos do Município para o Poder Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição da República.

Art. 4º As despesas do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 5º Na programação de investimentos em obras e aquisição de bens patrimoniais, considerando-se os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

I – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II – os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º Nos termos do inciso III, do § 2º, da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecera até 30 (trinta) dias após a aprovação da proposta orçamentária, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício de 2020, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
Das Disposições Relativas às Despesas do Legislativo Municipal com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 7º A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Em consonância com o art. 169, da Constituição da República, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2020, ficam programadas e autorizadas as seguintes ações:

I – pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;

II – pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, vereadores e prestadores de serviços;

III – previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;

IV – previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;

V – concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art.37, inciso X, da Constituição da República;

VI – concessão de aumento real de remuneração para servidores e vereadores;

VII – manutenção de despesa com pagamento de diárias de viagens para servidores, vereadores e prestadores de serviços em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;

VIII – cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/1998;

IX – pagamento de horas-extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente;

X – criação de cargos;

XI – contratação e/ou concessão de Plano de Saúde aos vereadores e servidores;

XII – criação do Projeto Câmara Mirim;

Art. 9º O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá às regras estabelecidas na lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2017/2021, nos termos do inciso X, do art.37 e § 4 do art. 39 da Constituição da República.

CAPÍTULO IV
Objetivos, Prioridades e Metas do Legislativo Municipal para o Exercício Financeiro de 2020

Art. 10. O total das despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2020 será fixado até o limite percentual previsto no art. 29-A, da Constituição da República, observando-se as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. São objetivos, prioridades e metas do Poder Legislativo Municipal, os seguintes:

I – manutenção das atividades, visando o desempenho dos diversos setores do Legislativo: direção, gabinete e secretaria (vencimentos, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros);

II – investimentos necessários para a melhoria dos serviços de direção, gabinete, secretaria, controle, acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e financeira através da aquisição de máquinas, móveis e utensílios de escritório e suprimentos de informática:

III – recursos para cumprimento do contrato de prestação de serviços contábeis e jurídicos;

IV – prestação de serviços de telefonia, água, luz, provedor de internet, sistema de informática e site da Câmara;

V – publicação dos atos e movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;

VI – participação de vereadores, servidores e prestadores de serviços em congressos, cursos e seminários;

VII – despesas de viagem dos vereadores, servidores e em atividades legislativas diversas;

VIII – autorização para abertura de créditos suplementares nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;

IX – fornecimento de lanches diários para os funcionários, lanches para as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, condecorações, recepções, projetos apoiados pela Câmara e audiências públicas municipais realizadas pela Câmara;

X – aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XI – despesas com recepções, reuniões e condecorações;

XII – manutenção do prédio onde funciona a Câmara;

XIII – filiações em associações e organizações.

Art. 12. Fica aprovado o Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 2 de julho de 2019.

João Batista de Andrade
Presidente

Miguel Batista de Morais
Vice-Presidente

Edimilson Fabiano Ribeiro Nepomuceno
Secretário

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

- Aquisição de equipamento de informática;

- aquisição de veículo automotor;

- aquisição de mobiliários e utensílios;

- criação de cargos em comissão e efetivos, para melhoria das funções do Legislativo;

- contratação de Assessoria Jurídica;

- contratação de Assessoria Contábil;

- publicação dos atos, fatos e movimentação financeira e orçamentária;

- participação dos vereadores e servidores em congressos, cursos e seminários;

- abertura de créditos suplementares nos termos da Lei 4.320/1964, nos índices estabelecidos para Prefeitura Municipal;

- concessão de gratificação à Controladoria Interna e à Comissão de Permanente de Licitação;

- despesas com serviços de terceiros, obedecendo as disposições contidas no art. 72, da Lei Complementar nº 101/2000;

- despesas com fornecimento de lanches diários para os funcionários, lanches para as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, condecorações, recepções, projetos apoiados pela Câmara e audiências públicas municipais realizadas pela Câmara;

- manutenção de cursos para aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços;

- manutenção de despesas com pessoal, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

- pagamento dos subsídios dos vereadores e da remuneração dos servidores;

- pagamento dos encargos sociais;

- pagamento com despesas para contratação temporária;

- convocação de suplentes, com remuneração correspondente;

- reajuste da remuneração dos servidores e de subsídios dos vereadores;

- concessão de gratificação para Comissão de Licitação;

- pagamento pelos serviços de telefonia, água, luz, provedor de internet, sistema de informática e site da Câmara;

- investimentos em obras para construção da sede da Câmara Municipal;

- contratação e/ou concessão de Plano de Saúde aos vereadores e funcionários.

- criação do Projeto Câmara Mirim.